

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – SANTA CATARINA**

Recuperação Judicial nº 5001024-38.2024.8.24.0019

**STARKFEST INDÚSTRIA DO VESTURÁRIO LTDA**, por sua advogada signatária, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem respeitosa e tempestivamente, em atenção ao despacho constante no Evento 06, EMENDAR a Petição Inicial, conforme se segue:

Ao Evento 06 este MM. Juízo determinou a emenda da petição inicial, para complementação da documentação, determinou a juntada dos documentos abaixo arrolados:

- a) Balanço patrimonial e demonstração de resultados acumulados referente ao exercício completo de 2023;
  - Anexo *DOC 01*.
- b) Demonstração do resultado desde o último exercício social encerrado;
  - Anexo *DOC 02*.
- c) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, observando-se a data de distribuição do pedido de recuperação judicial;
  - 06 documentos em anexo *DOC 03*.
- d) Descrição (ou declarar a sua inexistência) de eventuais sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;
  - Anexo *DOC 04*.

e) Descrição, e forma pormenorizada, da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial;

- **DOC 05.**

Anexamos a relação de ativos não circulante da matriz e filial. Esclarecemos que não há bens de propriedade da empresa que não estejam sujeitos a recuperação judicial, todos estão relacionados no ativo.

No tocante aos créditos extraconcursais, anexo o contrato da Cooperativa de Crédito demonstrando que o imóvel que está em garantia por alienação fiduciária em um imóvel de terceiro (portanto não está no ativo não circulante da empresa por não ser propriedade da mesma);

Contrato com a Caixa Econômica Federal é um imóvel de terceiro que está em garantia de Alienação fiduciária, sendo o mesmo imóvel apresentado ao Sicoob (portanto não está no ativo não circulante da empresa por não ser propriedade da mesma);

Não foi possível localizar o contrato do Safra, porém a garantia é de Alienação Fiduciária de veículo Ducatto, que está no rol de ativos não circulante da filial.

No que se refere ao documento **Inf09** anexado à exordial, da relação dos credores, após a conferência verificou-se que de fato estava incompleta, faltando especificar alguns credores e a somatória estava menor que o expressado no valor da causa. A fim de regularizar o demonstrativo anexamos no **DOC 06** a relação nominal completa de toda as classes de credores individualizadas, demonstrando que a soma dos créditos concursais está em conformidade com o valor da causa especificado na inicial R\$ 5.960.002,82 (cinco mil novecentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos).

Ainda no mesmo evento foi requerida a emenda da inicial para esclarecimento, de maneira pormenorizada, das circunstâncias concretas que ocasionaram a crise econômica.

Embora as razões da crise tenham sido explanadas na inicial, diante da decisão supra, apresenta complementação das informações arazoadas na inicial.

## 1. DOS FATORES QUE LEVARAM A CRISE DA EMPRESA

Em análise aos fatos narrados na petição inicial, como motivadores da crise econômica vivenciada pela empresa, correlacionamos alguns pontos relacionados ao endividamento existente, como a **pandemia** do Covid-19. Fato este de grande repercussão mundial, que causou significativas mudanças mercadológicas no mundo todo e que não necessariamente os efeitos foram limitados ao período do ano 2020-2021, mas sim geraram impactos econômicos que refletem até a atualidade.

Somado a isto também foi abordada a questão da **crise têxtil** nacional e as particularidades deste segmento que desencadeou uma crise do setor.

Importante salientar que não podemos reportar a crise econômica financeira enfrentada pela empresa como somente reflexos de alteração na economia global ou nacional, pois há **fatores internos** determinantes que, em conjunto, são relevantes para uma gestão financeira saudável de um negócio.

Primeiramente cabe lembrar que conforme exposto na inicial, a empresa Starkfest tem sua manufatura totalmente voltada para as grandes redes de varejo, tais como: C&A, Pernambucanas, Lojas Marisa, Renner.

Vejamos que não se trata de venda pulverizada, ou seja, o faturamento está concentrado em poucos clientes. Neste sentido em havendo cancelamento, prorrogações de faturamento e/ou pagamento de algum dos clientes da rede varejista – fato extraordinário - impactou diretamente no fluxo de caixa e faturamento da ora requerente, que não detinha estrutura financeira em virtude do comportamento atípico de tais potenciais clientes.

Segue em anexo e-mail da rede Pernambucanas solicitando a prorrogação e/ou cancelamento de produtos no final do ano de 2022 e início de 2023, o que refletiu negativamente na operação da empresa que havia se programado para faturar os produtos, e que além de ter que amargar o prejuízo do cancelamento, ainda e teve que se ajustar as prorrogações dos demais pedidos. **DOC 07**

Fato seguinte deu-se o recebimento da carta dos parceiros da Loja Marisa em 11/03/2023, comunicando que iniciava uma *“reorganização de estrutura de capital, necessária para garantir a sustentabilidade de longo prazo do nosso negócio. (...) elaboração de um plano de aprimoramento do nosso modelo de negócios, permitirá também em conjunto com nossos parceiros, estabelecermos prazos e*

# Gonsales

Advocacia Empresarial

condições para a normalização do fluxo de pagamentos e regularidade de abastecimentos.” **DOC 07.**

Ainda, tais potenciais clientes exigiram forma de pagamento diferenciada, afetando o fluxo de caixa natural da empresa. A exemplo, da Lojas Marisa:

#### Produtos de revenda

- “Dívida Vencida” e “Dívida a Vencer”
- Pagamento de 100% das dívidas em 12 parcelas iguais (a partir de Janeiro de 2024)
- Sem correção
- Prazo de pagamento: alteração para 130 dias.

Tendo em vista a situação de fragilidade econômica vivenciada pela empresa STARKFEST, se tornou insustentável a manutenção de fornecimento para as Lojas Marisa nas condições acima propostas, haja vista a total impossibilidade do fluxo de caixa para recebimento de valores faturados após praticamente 08 meses dos pedidos entregues. Neste sentido, no ano de 2023 foi interrompido o fornecimento para as Lojas Marisa, e a empresa teve de se reorganizar ante a retirada de tal potencial cliente.

Ressalta-se que a empresa requerente já vinha com histórico de fragilidade financeira conforme exposto na exordial, o que foi agravado pelas mudanças mercadológicas causadas nos últimos dois anos, ocasionando o cenário de crise que ora demonstrando motivo pelo qual necessário o benefício da recuperação judicial para sua reestruturação.

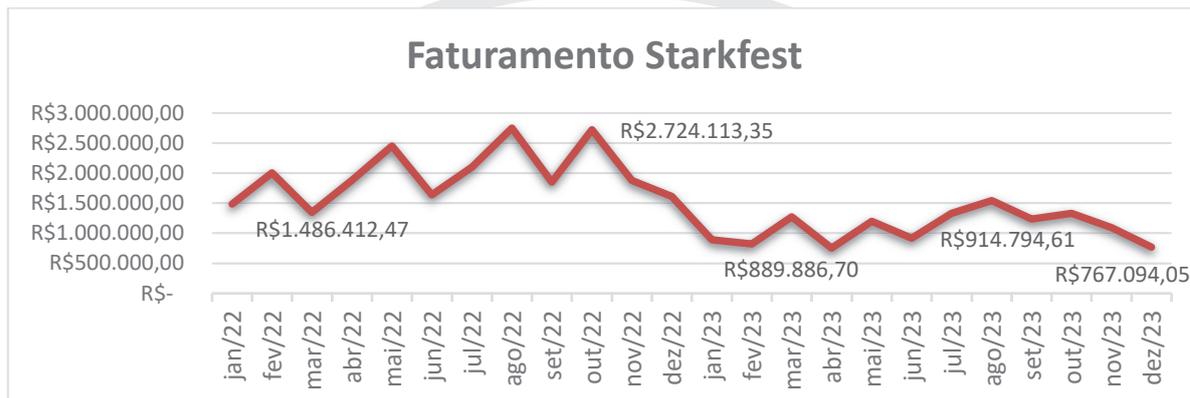
A fim de consubstanciar elementos concretos que possam evidenciar a crise econômica financeira suportada pela STARKFEST, colacionamos abaixo relação e gráfico de faturamento dos últimos 02 anos, demonstrando a queda de faturamento esposada pelas situações acima expostas. **DOC 08**

jan/22	R\$ 1.486.412,47	jan/23	R\$ 889.886,70
fev/22	R\$ 2.005.886,74	fev/23	R\$ 819.555,37
mar/22	R\$ 1.348.008,08	mar/23	R\$ 1.272.576,94
abr/22	R\$ 1.885.271,68	abr/23	R\$ 752.255,84
mai/22	R\$ 2.451.910,42	mai/23	R\$ 1.198.534,51
jun/22	R\$ 1.640.861,11	jun/23	R\$ 914.794,61

# Gonsales

Advocacia Empresarial

jul/22	R\$ 2.101.665,65	jul/23	R\$ 1.328.755,17
ago/22	R\$ 2.749.615,74	ago/23	R\$ 1.542.658,78
set/22	R\$ 1.851.144,78	set/23	R\$ 1.233.392,93
out/22	R\$ 2.724.113,35	out/23	R\$ 1.333.621,80
nov/22	R\$ 1.875.345,30	nov/23	R\$ 1.094.311,05
dez/22	R\$ 1.610.454,45	dez/23	R\$ 767.094,05



Diante desse cenário, sem um fluxo de caixa para suprir as necessidades mensais de tais fatos inesperados e atípicos, houve a necessidade de repactuar algumas dívidas, bem como com intuito de liberar mais capital de giro, o que aumentou consideravelmente o seu custo. Medida está que não se sustentou haja vista a impontualidade das dívidas terem agravado nos anos de 2022 e 2023.

Percebe-se que existe uma grande concentração de seu passivo circulante, ou seja, dívidas e compromissos que vencem dentro de 12 meses, já refletindo a ausência de crédito junto ao mercado para alongamento dos seus compromissos, fazendo com que a empresa necessite de muito capital ou recurso de forma imediata para tentar cumprir com tais compromissos.

Por todo o exposto, e diante das condições de fato e de direito expostas, fica evidente a necessidade da STARKFEST renegociar seus passivos (obrigações com fornecedores, dívidas financeiras, obrigações com o fisco, entre outros), seja por meio de um plano que venha sugerir um alongamento do prazo destes passivos, seja através de descontos financeiros, entre outras modalidades de negociação que irá ser feita com credores e devedores, a fim de buscar um equilíbrio entre os recursos disponíveis e que irão ser gerados versus as obrigações já contratadas e as futuras do negócio

# Gonsales

Advocacia Empresarial

Prestados esses esclarecimentos, na forma determinada pelo Despacho retro, requer-se, que este MM. Juízo se digne a apreciar e deferir o pedido de processamento da recuperação judicial alinhavados na petição inicial.

## 2. DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ainda, cabe ressaltar que neste momento está em análise o pedido de processamento da recuperação judicial, cuja apreciação deve se pautar estritamente a observância dos requisitos autorizativos do pedido, contidos nos Arts.48 e 51 da LRE.

Se estão presentes os requisitos e documentos exigidos pela Lei, há de ser deferida a recuperação judicial, cabendo aos credores - titulares de direitos patrimoniais disponíveis - a avaliação do mérito do pedido de soerguimento na assembleia geral.

Ao revés, passaríamos ao largo da sumariedade essencial que reveste a decisão de deferimento, e, ante o risco iminente de excussões indevidas do patrimônio da Recuperanda, estar-se-ia pondo em risco a própria efetividade do processo recuperacional, em violação, portanto, ao Art. 47 da LRE.

Neste sentido, colaciona-se os seguintes precedentes:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. VERIFICAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA QUE DEVE SER AFERIDA PELOS CREDORES. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 48 E NO ART. 51 DA LEI 11.101/2005.**

1. O objeto de pretensão do presente recurso de agravo de instrumento subdivide-se em três temas: a possibilidade de deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa Sul América Tabacos LTDA; a possibilidade de formação de litisconsórcio ativo das empresas agravantes; a desnecessária aplicação de multa por litigância de má-fé.

2. A recuperação judicial visa o soerguimento da empresa em função dos benefícios sociais relevantes que dela resultam e é um meio de tutela institucional da empresa e do crédito, bem como auxilia no soerguimento da empresa, atendendo às disposições do art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e dos artigos 5º, XXIV, e 170, ambos da Constituição Federal .

3. A Lei 11.101/05 estabelece, assim, **critérios formais para se deferir o processamento da recuperação judicial. Aludidos critérios e requisitos formais se encontram nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, e versam sobre a legitimidade ativa e a documentação necessária ao deferimento do pedido recuperacional.(...).** (grifei).

# Gonsales

Advocacia Empresarial

O artigo 47 da Lei 11.101/05 refere-se à crise econômico-financeira. Ensina Fábio Ulhoa Coelho (COELHO, 2017, fls. 56/57).<sup>1</sup>, que:

*“uma empresa em crise econômica seria aquela que passa por retração considerável dos negócios desenvolvidos, gerando uma queda no faturamento. A redução dos negócios poderia decorrer de uma crise econômica (por exemplo, a crise de uma moeda), mas poderia decorrer também do atraso tecnológico dos produtos ou modo de produção da unidade empresária. A crise financeira, por sua vez, se revelaria quando a empresa não tem caixa para honrar seus compromissos, ou seja, uma crise de liquidez. A crise patrimonial, por outro lado, seria a insolvência, ou seja, a insuficiência do ativo para atender as dívidas do passivo – tal ideia, como menciona o próprio autor, vem se relativizando, considerando que algumas empresas sem qualquer patrimônio, mas com perspectiva de lucratividade, poderiam valer muito mais do que empresas com razoável patrimônio” (...).*

**Os motivos que levaram a crise atual em que a empresa se encontra de fato, são devidos a fatores externos e internos, que em conjunto, desencadearam na situação atual insustentável, mas que há recuperabilidade diante das perspectivas negociais ainda existente para a recuperação da mesma.**

Necessário também observar que o presente momento processual serve apenas para a realização de um exame sumário acerca do atendimento dos requisitos legais para possibilitar o processamento do pedido, nos termos dos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005.

Apresentado o Plano de recuperação e aprovação em assembleia de credores, serão os norteadores dos novos percursos a serem adotados para a recuperabilidade do negócio. Sendo assim, porque atendidos todos os requisitos legais, o pedido de processamento da recuperação judicial deve ser deferido.

### 3. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer seja recebida a presente emenda à petição inicial e deferido imediatamente o processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52, da Lei 11.101/2005, determinando a suspensão de todas e quaisquer ações movidas em face da Requerente;

Termos em que,

<sup>1</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas, 9ª. Edição, 2013;

# **Gonsales**

**Advocacia Empresarial**

Pede deferimento.

Chapecó/SC 23 de fevereiro de 2024.

**Danieli Trento Gonsales**

**OAB/SC 23.868**

